



LEI Nº 3.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a concessão de cestas de final de ano aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir cestas de Final de ano a todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana que estejam em exercício no dia 1º de dezembro.

§ 1º. Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos municipais legalmente investidos em cargos públicos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os prestadores de serviços ao município em Programas desenvolvidos pelo Município, os estagiários e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

§ 2º. Ficam expressamente excluídos do benefício previsto no *caput* desse artigo os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio, assim considerados os ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 2º - As cestas de Final de Ano serão compostas por gêneros alimentícios a serem distribuídas em igual padrão a todos os agentes públicos, sem distinção quanto ao vínculo ou ao cargo ocupado.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração nomeará comissão composta por servidores públicos que será responsável pelo planejamento, logística de distribuição e organização da distribuição das cestas de Final de Ano.

§ 2º. As cestas deverão ser entregues até o dia 08 de janeiro.

§ 3º. As cestas que porventura não forem retiradas dentro do prazo previsto no parágrafo anterior serão computadas pela comissão e entregues mediante recibo à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania por destinação as famílias vulneráveis e ou Entidades cadastradas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), dentro dos critérios da política pública de Assistência Social.

Art. 3º - Para atender a distribuição das cestas de final de ano que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), com a seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEMAD	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0001 – Apoio e Desenvolvimento Administrativo	
Ação: 2.542 – Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recurso: 1.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	1.240.000,00
TOTAL	1.240.000,00

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.542 – Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: “0001 – Apoio e Desenvolvimento Administrativo” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.542 Descrição: Distribuição de Cestas de Final de Ano aos Servidores Municipais				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 12/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Cestas Distribuídas (cestas)	---	---	R\$ 1.240.000,00 4.300	---

Art. 5º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), conforme inciso II, § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal 2.814, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana